

REGIMENTO INTERNO DA REDE DE ACESSIBILIDADE

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Rede de Acessibilidade constitui-se por um conjunto de instituições definidas no art. 5º voltadas à discussão e proposição de questões e iniciativas relativas à acessibilidade e inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida e tem como finalidade estimular o debate e promover a mobilização social e governamental para promover ações voltadas para a consciência de cidadania em relação a esse coletivo.

§ 1º As ações de acessibilidade e inclusão social pressupõem um comportamento transparente e ético, perpassam todas as organizações e contribuem para a igualdade de condições, a autonomia e a independência das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

§ 2º Aplica-se à Rede de Acessibilidade o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º São princípios da Rede de Acessibilidade:

I – respeito à dignidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por sua autonomia individual, independência e segurança;

II – não discriminação;

III – plena e efetiva participação das pessoas com deficiência na sociedade; e

IV – igualdade de oportunidades.

Art. 3º São objetivos da Rede de Acessibilidade:

I – estabelecer parcerias, compartilhar boas práticas e experiências, desenvolver ações conjuntas e divulgar informações de interesse comum;

II – contribuir para o aperfeiçoamento de políticas públicas de



acessibilidade; e

III – estimular o emprego dos meios de informação, educação e comunicação institucionais para promover a sensibilização a respeito das capacidades, contribuições e direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no combate a preconceitos, estereótipos ou qualquer discriminação.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Rede de Acessibilidade:

I - viabilizar o intercâmbio de experiências, boas práticas, informações, pesquisas, tecnologias e soluções de acessibilidade;

II – aprimorar processos de trabalho relativos à promoção da acessibilidade e da inclusão da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - realizar eventos e reuniões e constituir grupos de trabalho para o desenvolvimento de atividades relativas a acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV - compartilhar recursos destinados a atividades educacionais, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

V – participar de eventos e compor assento em conselhos representativos;

VI - elaborar documentos conjuntos; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Rede de Acessibilidade apresenta a seguinte composição:

I – Partícipes; e

II – Colaboradores.

CAPÍTULO I

DOS PARTICÍPES

Art. 6º Serão considerados partícipes da Rede de Acessibilidade os órgãos e as entidades da Administração Pública signatários do Acordo de Cooperação Técnica e do seu Termo de Adesão.

§ 1º Compete aos partícipes:

I - atender aos princípios e cumprir os objetivos previstos neste Regimento Interno;

II – conhecer do plano de trabalho anual da Rede de Acessibilidade;

III – submeter à Coordenação proposta de estudos, projetos e ações;

IV – participar de grupos de trabalho para o desenvolvimento de estudos, projetos e ações relativos aos objetivos da Rede a convite da Coordenação;

V – propor à Coordenação da Rede de Acessibilidade o convite de Colaboradores sempre que necessário; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 2º Os partícipes que aderirem ao Acordo de Cooperação Técnica citado no **caput** deste artigo, a partir da publicação deste Regimento Interno, atuarão em caráter não deliberativo.

CAPÍTULO I

DOS COLABORADORES

Art. 7º Os Colaboradores são representantes de órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal e distrital, de organizações da sociedade civil, de instituições privadas, de organismos internacionais, especialistas e técnicos que ...

§ 1º Os colaboradores serão convidados pela Coordenação da Rede de Acessibilidade a participar de suas atividades sempre que necessário e a integrarão mediante assinatura de Termo de Colaboração.

§ 2º São atribuições dos Colaboradores:

I – submeter-se aos princípios previstos neste Regimento Interno;

II – opinar acerca de assuntos que lhes são correlatos;

III – propor à Coordenação da Rede de Acessibilidade a formação de grupos de trabalho, estudos, projetos, iniciativas acerca de temas específicos;

IV – participar de grupos de trabalho, estudos, projetos, iniciativas acerca de temas específicos; e

V - desenvolver outras atividades inerentes aos objetivos da Rede de Acessibilidade.

§ 3º O Termo de Colaboração poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento deste Regimento.

§ 4º Os Colaboradores não serão remunerados por sua participação na Rede de Acessibilidade.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A Coordenação da Rede de Acessibilidade é instância de caráter deliberativo, composta pelos representantes dos seguintes órgãos partícipes:

I - Supremo Tribunal Federal (STF);

II - Superior Tribunal de Justiça (STJ);

III - Tribunal Superior do Trabalho (TST);

IV - Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

V - Superior Tribunal Militar (STM);

VI - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT);

VII - Senado Federal;

VIII - Câmara dos Deputados, e

IX - Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. A Coordenação da Rede de Acessibilidade será constituída por um membro titular e, no mínimo, um membro suplente de cada órgão enumerado nos incisos deste artigo.

Art. 9º A Coordenação da Rede de Acessibilidade possui as seguintes atribuições:

I – representar a Rede em âmbito técnico-administrativo;

II – elaborar plano de trabalho e relatório de atividades anual;

III – desenvolver estudos, projetos e ações;

IV – elaborar, encaminhar ou apoiar projetos legislativos ou normativos sobre matérias relacionadas ao tema;

V - constituir grupos de trabalho;

VI – decidir sobre a promoção, o apoio ou a participação da Rede em atividades relacionadas aos seus objetivos;

VII – convidar Colaboradores de acordo com o § 1º do art. 7º deste Regimento;

VIII – rescindir Termos de Colaboração conforme o § 3º do art. 7º deste Regimento; e

IX – deliberar sobre outros assuntos inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. Os membros titulares e os suplentes da Coordenação da Rede de Acessibilidade serão nomeados por Portaria conjunta dos órgãos enumerados nos incisos do art. 8º.

Art. 10. A Coordenação da Rede de Acessibilidade elegerá um Coordenador-Geral e seu substituto por consenso ou, quando este não for possível, por maioria simples, dentre seus membros titulares, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período, uma única vez.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador-Geral da Rede de Acessibilidade:

I – responder oficialmente pela Rede de Acessibilidade;

II – atender a pedido de informação, nos limites de sua competência, dando ciência à Coordenação;

III – elaborar expedientes e submetê-los à Coordenação.

IV – assinar e encaminhar expedientes chancelados pela Coordenação;

V – fazer cumprir o Regimento Interno;

VI – coordenar as reuniões da Rede de Acessibilidade e elaborar as atas;

VII – convocar reuniões quando não ocorrido o disposto no art. 11 deste Regimento Interno; e

VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua competência.

TÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 11. A Rede de Acessibilidade se reunirá mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador-Geral.

Art. 12. As deliberações da Rede de Acessibilidade serão tomadas por consenso da Coordenação e, quando este não for possível, por maioria simples.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em ata, à qual se anexará a lista de presença.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Rede de Acessibilidade tem sede no Distrito Federal.

Art. 14. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela maioria dos membros da Coordenação da Rede de Acessibilidade, com a proposta divulgada previamente em pauta.

Art. 15. Os casos omissos serão avaliados pela Coordenação da Rede de Acessibilidade para deliberação.

Art. 16. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.